



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 28 de outubro de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 139/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Colendo Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 096/2021** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 28 de outubro de 2021.

**MENSAGEM Nº. 096/2021**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**.

O Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual/2021, cujo enquadramento encontra suporte legal no Art. 46, II, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, combinado com os Arts. 40 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

O repasse financeiro origina-se do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social - **MDS**, para o Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de Emenda Parlamentar da Bancada Federal do Estado do Espírito Santo, coordenada pelo Deputado Federal Neucimar Fraga.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Poder Legislativo, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 40, §1º, da Resolução Nº. 04/1997 que, dispõe sobre o Regimento Interno, desse Poder Legislativo e do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**  
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.671 – CASA DE ACOLHIMENTO NOVA VIDA/SIGTV  
320240520210008

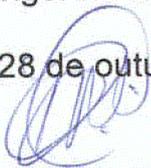
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo – 1.312.0018.0000 – Emenda Parlamentar 202114180008.....R\$ 150.000,00

**Art. 2º** - O recurso de que trata o Art. 1º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520210008, do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 029/2021 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 56166-5.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

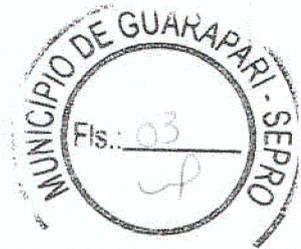
Guarapari/ES, 28 de outubro de 2021.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Processo Administrativo Nº. 22.819/2021



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

### ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 320240520210008

<b>Tipo</b> EMENDA	<b>Número</b> 202114180008	<b>Parlamentar</b> NEUCIMAR FRAGA		
<b>Funcional Programática</b> 082445031219G0032	<b>Valor GND 3</b> R\$ 0,00	<b>Valor GND 4</b> R\$ 150.000,00	<b>Valor Total</b> R\$ 150.000,00	

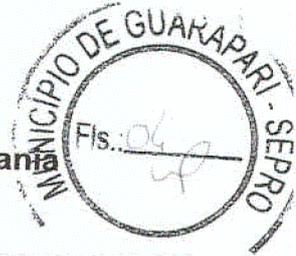
<b>UF</b> ES	<b>Município</b> GUARAPARI	<b>IBGE</b> 320240	<b>PORTE</b> GRANDE	
<b>Razão Social</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		<b>Esfera</b> MUNICIPAL	<b>CNPJ</b> 14804981000134	
<b>Logradouro</b> RUA SANTO ANTONIO - 213		<b>Bairro</b> MUQUIÇABA	<b>CEP</b> 29215030	
<b>E-mail</b> fundo.setac@guarapari.es.gov.br			<b>Telefone</b> 2733618282	

<b>N.PROGRAMAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO PROGRAMAÇÃO</b>	<b>GND3-CUSTEIO</b>	<b>GND4-INVESTIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
320240520210008	Programação Enviada para Deliberação do Conselho	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00





Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania



## PLANO DE TRABALHO CASA DE ACOLHIMENTO I "NOVA VIDA"

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E CIDADANIA</b>		CNPJ 14.804.981/0001-34
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Marcilio Dias, 399 – Edif. Rei dos Reis – 1º andar</b>		
Bairro <b>Muquiçaba</b>	Cidade <b>Guarapari</b>	CEP <b>29.215-130</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>MUNICÍPIO DE GUARAPARI</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100</b>		
Bairro <b>Jardim Boa Vista</b>	Cidade <b>Guarapari</b>	
E-mail da Instituição <b>gabinete@guarapari.es.gov.br</b>		Home Page
Telefone 1 <b>(27) 3361 8200</b>	Telefone 2 <b>(27) 3361 2322</b>	Telefone 3

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>BREILA MARDEGAN DA SILVA</b>		CPF: 114.670.627-82	
Nº RG <b>1919130</b>	Órgão Expedidor <b>SSP ES</b>	Cargo <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL</b>	Função <b>SECRETÁRIA</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>ROD BR 101 KM 336</b>			
Bairro <b>JABOTI</b>	Cidade <b>GUARAPARI</b>	CEP <b>2920000</b>	
Telefone do Técnico 1 <b>( 27 ) 3261 1377</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( 27 ) 3261 5787</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	
E-mail: <b>breila.silva@guarapari.es.gov.br</b>			

### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 4.1. Título do Projeto

Serviço de Acolhimento Institucional I Casa de Acolhimento "Nova Vida"

#### 4.2 Objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de automóvel para atendimento às necessidades do Acolhimento Institucional I





Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania



### 5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

O Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem Nova Vida, foi criado em 22 de agosto de 2003 para atender o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/1990 e a Lei Municipal 2285/2003. Destina-se ao abrigo provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 12 (doze) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

O Abrigo Institucional tem os seguintes princípios:

- I. Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;
- II. Empreender esforços, para que seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos ou rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;
- III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VII. Garantia de um atendimento humanizado;
- VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- IX. Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- X. Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento.

Diante da constante busca pela garantia dos direitos fundamentais da criança por parte da instituição, que vem prestando atendimento às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social que excepcionalmente demandam de proteção social estatal na forma de acolhimento institucional, executar o trabalho no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é também ter atitude de respeito às crianças e famílias, que só são possíveis com atitudes concretas, principalmente aos direitos das crianças.

É nesse contexto que a SETAC por meio do aporte de recursos financeiros do Governo Federal - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV vem propor um Plano de Trabalho, para atendimento aos acolhidos na Casa de Acolhimento “Nova Vida”.

### 6. METAS QUANTITATIVAS

- Garantir o atendimento de qualidade as crianças acolhidas;
- Proporcionar o deslocamento da equipe técnica e da coordenação para resolução de situações no âmbito do acolhimento;





Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania



- Possibilitar o deslocamento de cuidadores no atendimento as crianças quando há necessidade de permanecerem em hospitais;

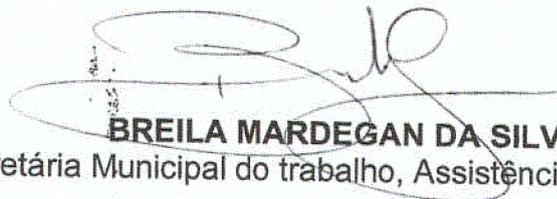
### 7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
Aquisição de automóvel para o Serviço de Acolhimento Institucional I - Casa "Nova Vida"	R\$150.000,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$150.000,00</b>	-

### 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Guarapari, 07 de junho de 2021.

  
**BREILA MARDEGAN DA SILVA**  
Secretária Municipal do trabalho, Assistência e Cidadania

*Breila Mardegan da Silva*  
Secretaria Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania  
SETAC - Decreto 339/2019



**RESOLUÇÃO Nº.028/2021**

Publicação Nº 362748

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97  
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012



**RESOLUÇÃO nº.028/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 17 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Guarapari no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja destinação de Emenda Parlamentar Federal tem por finalidade cooperação técnica e financeira para despesas de Investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da instituição, conforme programação no SIGTV 320240520210007.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2021.

Patricia Gonçalves Albrigo Presidente do COMASG

**RESOLUÇÃO Nº.029/2021**

Publicação Nº 362749

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97  
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

**RESOLUÇÃO nº.029/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 17 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja destinação de Emenda Parlamentar Federal tem por finalidade cooperação técnica e financeira para despesas de Investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional I – Casa de Acolhimento “Nova Vida”, conforme programação no SIGTV 320240520210008.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2021.

Patricia Gonçalves Albrigo Presidente do COMASG



**RESOLUÇÃO Nº.030/2021**

Publicação Nº 362750

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97

Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

**RESOLUÇÃO nº.030/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 17 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Guarapari no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja destinação de Emenda Parlamentar Federal tem por finalidade cooperação técnica e financeira para despesas de Investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da instituição, conforme programação no SIGTV 320240520210003.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2021.

Patricia Gonçalves Albrigo Presidente do COMASG

**RESOLUÇÃO Nº.031/2021**

Publicação Nº 362751

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97

Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

**RESOLUÇÃO nº.031/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.